



LEI MUNICIPAL Nº 1.833/2023

**DISPÕE ACERCA DE LOTEAMENTO
HABITACIONAL E ADOTA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, NO
USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC. FAZ SABER** que a **CÂMARA
MUNICIPAL** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominado LOTEAMENTO DANTASVILLE o loteamento habitacional localizado às margens da CE 384, Bairro Dantas, neste município, formado pelo quadro de áreas a seguir descrito, conforme croqui em anexo:

- I. ÁREA TOTAL DO TERRENO: 74.234,99 M² (100,00%);
- II. ÁREA LOTEADA: 39.126,24 M² (52,70%);
- III. ÁREA INSTITUCIONAL: 7.596,88 M² (10,23%);
- IV. ÁREA VERDE: 3.719,67 M² (5,01%);
- V. ÁREA DE RUAS: 23.792,20 M² (32,04%);
- VI. NÚMERO DE LOTES: 174;
- VII. NÚMERO DE QUADRAS: 15.

Art. 2º. Ficam denominadas as ruas a seguir, estas localizadas no LOTEAMENTO DANTASVILLE:

- I. Rua 01 - Sebastião Pereira de Moraes;
- II. Rua 02 - Antônia Lucena de Moraes;
- III. Rua 03 - Raimunda Tavares Leite;
- IV. Rua 04 - Cícero Tavares de Moraes;



PREFEITURA DE MAURITI
Gabinete do Prefeito

Avenida Duzetti Grande, 55
CEP: 63.210-000 - Mauriti - Ceará
www.mauriti.ce.gov.br
CNPJ: 07.655.269/0001-55 - CEP: 00.900.000-0

- V. Rua 05 - Josefa Rocha de Lucena;
- VI. Rua 06 - Josefa Tavares de Moraes;
- VII. Rua 07 - José Tavares de Moraes;
- VIII. Rua 08 - Raimundo Furtunato de Moraes;
- IX. Rua 09 - Eliseu Gomes de Lucena.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a fixar na aludida rua, placas indicativas com a denominação da referida rua.

Art. 4º. A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, CEARÁ, EM 15 DE DEZEMBRO DE 2023.


JOÃO PAULO FURTADO
Prefeito Municipal de Mauriti/CE